# Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU, VIA SEPROC/SCBEX

**Cbex 025.484/2020-6**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável | Data do trânsito em julgado | Acórdão |
|---|---|---|
| Abel da Silva | 6/6/2020 | 3360/2020-TCU-2C – Condenatório |

2. Consulta ao SISGRU revela que o responsável não recolheu a íntegra nem qualquer parcela da multa.

3. Na fase de citação, a comunicação enviada ao endereço do responsável na base CPF (RUA ALVES DE BRITO 345 APTO 121, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, 88015440) retornou com o motivo "Mudou-se". Quando da notificação, dirigiu-se ofício diretamente ao endereço no qual o responsável havia sido localizado na fase de citação, medida que cumpre o item 4, alínea "a", do anexo ao MMC 10/2018 da Segecex, em cujo teor não se encontra exigência de que a primeira notificação seja obrigatoriamente destinada ao endereço do responsável na base CPF (grifos acrescidos):

> 4. Para identificação ou confirmação do endereço do destinatário, orienta-se a consulta às seguintes fontes:
>
> a) Próprios autos, com vistas a identificar, em procurações, **em comunicações anteriores** ou em outros documentos juntados, **informações sobre o endereço para o qual deverá ser expedida a comunicação**;

5. Na contagem do prazo de 15 dias para fins de trânsito em julgado da condenação imposta ao responsável, notificado em 29/4/2020, descontaram-se os dias até 20/5/2020, período em que "os prazos processuais no âmbito do TCU" estiveram suspensos por determinação da Portaria 71/2020, publicada no BTCU Administrativo 72, de 17/4/2020.

6. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65120946.

encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

TCU/SCBEX, 6 de julho de 2020.

(*Assinado eletronicamente*)
Eliezer Farias Evangelista
TFCE/Mat. 1701-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65120946.